



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 819/2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NO PLANO PLURIANUAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e eu, Wilson Akio Abe, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual vigente;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias do corrente exercício; e

III – abrir Crédito adicional especial/suplementar no exercício corrente, de acordo com o inciso II do Art. 41 da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 1.990.148,00 (um milhão, novecentos e noventa mil, cento e quarenta e oito reais) para adequação das despesas do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (CISCOMCAM), mediante as inclusões/alterações das dotações orçamentárias, utilizando-se dos seguintes recursos:

RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
385	08.009.10.301.0003.2.078.3.1.71.70.00.00.	1001	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 40.000,00
386	08.009.10.301.0003.2.078.3.3.72.30.00.00.	1001	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
387	08.009.10.301.0003.2.078.3.3.72.32.00.00.	1039	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 150.000,00
388	08.009.10.301.0003.2.078.3.3.72.33.00.00.	1001	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 50.000,00
389	08.009.10.301.0003.2.078.3.3.72.39.00.00.	1039	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$1.700.148,00
			TOTAL	R\$ 1.990.148,00

Art. 2º Para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como seguem:

I – Os provenientes do de anulação das seguintes dotações:

RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
74	08.009.10.301.0003.2.078.3.3.71.70.00.00.	1001	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 40.000,00
75	08.009.10.301.0003.2.078.3.3.71.70.00.00.	1039	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 1.100.148,00
24	06.006.04.122.0002.2.006.3.3.90.39.00.00.	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 850.000,00
			TOTAL	R\$ 1.990.148,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário-PR, 22 janeiro de 2025.

WILSON AKIO ABE
ABE-53999665
904
WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

LEI Nº 820/2025.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL/SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE E INCLUSÕES/ALTERAÇÕES DE METAS NO PLANO PLURIANUAL VIGENTE DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO – PARANÁ.

A Câmara Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, aprovou e eu, Wilson Akio Abe, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a:

I – Incluir/alterar metas no Plano Plurianual vigente;

II – incluir/alterar metas nas diretrizes orçamentárias do corrente exercício; e

III – abrir Crédito adicional especial/suplementar no exercício corrente, de acordo com o inciso II do Art. 41

da Lei nº 4320/64, no valor de R\$ 227.491,08 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e um

reais e oito centavos) mediante as inclusões/alterações das dotações orçamentárias, utilizando-se dos

seguintes recursos:

I - os provenientes de superávit financeiro, conforme a seguinte discriminação;

TIPO	RED	PROGRAMÁTICA	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
S	390	11.016.25.752.0008.2.041.3.3.90.39.00.00.	31789	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	227.491,08
				TOTAL	227.491,08

Art. 2º Para abertura dos Créditos mencionados no Artigo Anterior, serão utilizados os recursos previstos, no

Art. 43. da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, como seguem:

I - os provenientes do provável excesso de arrecadação, conforme a seguinte discriminação:

TIPO	RED	RECEITA	FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
S	143	1.7.2.4.99.0.1.02.00.00.00.00.	31789	CONVÊNIO 67072 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED	227.491,08
				TOTAL	227.491,08

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário-PR, 22 de janeiro de 2025.

WILSON AKIO ABE
ABE:5399966
5904
WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

DECRETO Nº. 1.799/2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA E EXTINÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DE SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, TITULAR DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR WILSON AKIO ABE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando o artigo 39, inciso V, da Lei Municipal nº 34, de 05 de setembro de 1997, que prevê a vacância do cargo público em caso de aposentadoria do servidor;

Considerando a inexistência de discricionariedade do gestor no que tange à observância da legislação que determina a vacância do cargo em caso de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a vacância, com base no art. 39, inciso V, da Lei Municipal nº 34/1997 (Regime Jurídico Único dos Servidores de Quarto Centenário), do cargo público ocupado pela servidora DIRCE HILDEBRANDE DE PAULA, ajudante geral, do quadro geral de servidores do município de Quarto Centenário/PR.

Parágrafo único. Em consequência, fica declarada a extinção da relação jurídico-administrativa da servidora titular acima identificada, em razão da ocorrência de aposentadoria por invalidez obtida na forma do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Fica a Secretaria Administração Municipal autorizada a proceder ao pagamento de eventuais verbas rescisórias devidas à servidora municipal, na forma da lei.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”,

Em 21 de janeiro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito do Município de Quarto Centenário



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

DECRETO N.º 1801/2025 -GM

“Atualiza o valor do limitador do auxílio alimentação do Município de Quarto Centenário, conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 748/2023”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, WILSON AKIO ABE, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal nº 748/2023 e Artigo 131, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a variação acumulada do índice inflacionário - IPCA do período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três) pontos percentuais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado para R\$2.193,46 (dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta e seis centavos) o valor do limitador do Auxílio Alimentação para os Servidores Públicos Municipais para o ano de 2025, reajustado na porcentagem do IPCA acumulado (4,83%), nos termos da Lei Municipal nº 748/2023.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, válido na competência do mês de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário, 22 de Janeiro de 2025.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

DECRETO Nº 1.802/2025 – GM

Nomeia a Secretária Executiva dos Conselhos geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO) de Quarto Centenário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná, **WILSON AKIO ABE**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 548/2017:

DECRETA:

Artigo 1º - Nomeia, sem ônus para os cofres públicos, para atuar como Secretária Executiva dos conselhos da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), ALDINÉIA VIDAL, que será responsável pelo Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário/PR, 22 de janeiro de 2025.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
22/01/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 1803/2025 de 22/01/2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Anulação de Dotação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 1.990.148,00** (um milhão novecentos e noventa mil cento e quarenta e oito reais).

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 819/2025 de 22/01/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 1.990.148,00** (um milhão novecentos e noventa mil cento e quarenta e oito reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.009.10.301.0003.2.078.	CONTRIBUIR AO CISCOMCAM	
385 - 3.1.71.70.00.00	1001 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40.000,00
386 - 3.3.72.30.00.00	1001 MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
387 - 3.3.72.32.00.00	1039 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150.000,00
388 - 3.3.72.33.00.00	1001 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	50.000,00
389 - 3.3.72.39.00.00	1039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.700.148,00

Total Suplementação: 1.990.148,00

Artigo 2º - A alteração orçamentária, por remanejamento, transposição, e transferência, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Redução

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	
06.006.00.000.0000.0.000.	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
06.006.04.122.0002.2.006.	MANTER E EQUIPAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL	
24 - 3.3.90.39.00.00	1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	850.000,00
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
08.009.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.009.10.301.0003.2.078.	CONTRIBUIR AO CISCOMCAM	
74 - 3.3.71.70.00.00	1001 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	40.000,00



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
22/01/2025
Pág. 2/2

75 - 3.3.71.70.00.00	1039 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	1.100.148,00
	Total Redução:	1.990.148,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário
do Paraná, em 22 de janeiro de 2025.

WILSON
AKIO
ABE:53999
665904
WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
22/01/2025
Pág. 1/2

Decreto nº 1804/2025 de 22/01/2025

Dispõe sobre alteração orçamentária, por Excesso de Arrecadação, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de **R\$ 227.491,08 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos)**.

O Prefeito Municipal de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Específica nº 820/2025 de 22/01/2025,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 227.491,08 (duzentos e vinte e sete mil quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.016.00.000.0000.0.000.	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
11.016.25.752.0008.2.041.	MANTER, EXTENDER E REMODELAR A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
390 - 3.3.90.39.00.00	31789OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	227.491,08
Total Suplementação:		227.491,08

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita: 1.7.2.4.99.01.02.00000000	Fonte: 31789	227.491,08
Total da Receita:		227.491,08



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO
Estado do Paraná

Exercício: 2025

** Elotech **
22/01/2025
Pág. 2/2

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na de
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Quarto Centenário
do Paraná, em 22 de janeiro de 2025.

WILSON
AKIO
ABE:539996
65904
WILSON AKIO ABE
PREFEITO MUNICIPAL



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1805/2025 – GM.

Institui o Manual de Procedimentos de Auditoria Interna a ser executada pelo Controle Interno do Município de Quarto Centenário.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, Estado do Paraná,
WILSON AKIO ABE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a alínea “g”, Inciso I, do Artigo 131 da Lei Orgânica do Município, e da Lei nº 723, de 06 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o manual de procedimentos de auditoria interna a ser executada pelo Sistema de Controle Interno de Quarto Centenário/PR.

Art. 2º O manual mencionado no artigo anterior será padronizado nos termos do arquivo anexo, que contém diretrizes e modelos de documentos.

Art. 3º Havendo necessidade de atualização do manual, especialmente para acatar orientações do Tribunal de Contas do Paraná, o Chefe do Poder Executivo poderá alterá-lo por meio de novo decreto.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”
Quarto Centenário/PR, 22 de janeiro de 2025.

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal

AVENIDA DRº HEMERSON SIQUEIRA E SILVA, 594, CENTRO – CEP: 87.365-000 – TEL. (44) 3546-1109
CNPJ: 01.619.104/0001-41 WWW.QUARTOCENTENARIO.PR.GOV.BR

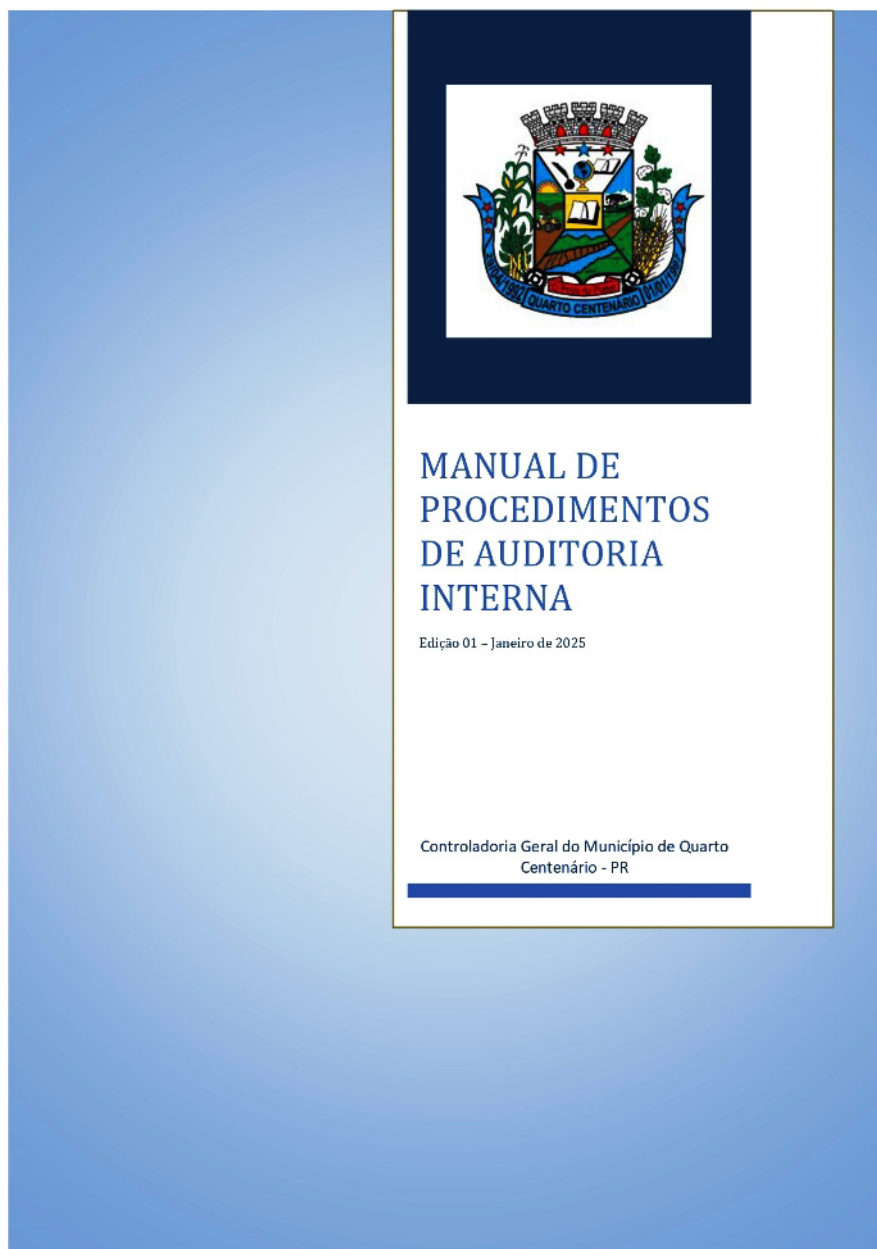


Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560





Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

Sumário

1 AUDITORIA INTERNA	3
1.1 Conceito e Objetivo da Auditoria Interna	3
1.2 Uma pequena abordagem sobre o Controle Interno	3
1.3 Fundamento Constitucional, Legislação e Normas Aplicadas ao Controle Interno	4
2 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA	6
2.1 Auditorias Planejadas	7
2.2 Auditorias Extraordinárias	8
2.3 Auditoria Operacional	8
2.4 Auditoria de Conformidade	8
2.5 Auditoria Contábil	8
2.6 Auditoria de Gestão	9
2.7 Auditoria de Especial	9
3 EXECUÇÃO DE AUDITORIA	10
3.1 Programa de Auditoria	10
3.2 Papéis de Trabalho	10
4 PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE AUDITORIA	12
4.1 Procedimentos	12
4.2 Técnicas de Auditoria	13
5 AMOSTRAGEM DE AUDITORIA	15
5.1 Amostragem	15
5.2 Métodos de Amostragem	15
6 EVIDÊNCIAS E ACHADOS DE AUDITORIA	16
6.1 Evidências de Auditoria	16
6.2 Achados de Auditoria	17
6.3 Evidências do Achados	18
6.4 Matriz de Achado	19
7 COMUNICAÇÃO DE AUDITORIA	19
7.1 Relatório de Auditoria	19
7.2 Recomendação	21
8 MONITORAMENTO	22
8.1 Plano de Ação	22
8.2 Relatório de Monitoramento	23

Página 1 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

9 CONCLUSÃO.....	23
10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	23

Página 2 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

1 AUDITORIA INTERNA

1.1 Conceito e Objetivo da Auditoria Interna

O trabalho realizado pela Auditoria Interna – AI pode ser definido, em linhas gerais, como um conjunto de técnicas empregadas com o objetivo de avaliar, por meio de amostras, a gestão dos Órgãos e Unidades do Município Quarto Centenário, confrontando seus processos de trabalho e resultados gerenciais com referências técnicas e normativas.

A Auditoria Interna deve ter como propósitos:

- a) ser um importante componente de trabalho dos Órgãos e Unidades na busca da otimização dos recursos, atuando para corrigir, preventivamente os desperdícios, as impropriedades, as disfunções, as negligências e as omissões, de forma a assistir à Municipalidade na consecução de seus objetivos estratégicos;
- b) adequar os Sistemas de Controles Internos exercidos nas diversas atividades e processos de trabalho realizados pelo Município, proporcionando garantias de razoabilidade de que tais processos funcionem de acordo com o planejado;
- c) fortalecer a gestão e racionalizar as ações do Sistema de Controle Interno no Município, prestando assim, apoio aos Órgãos de Controle Externo;
- d) prover direcionamento, avaliação e controle para auxiliar a governança da gestão pública municipal, como fiscal da transparência, do controle, da equidade e da prestação de contas, com objetivo de gerenciar e evitar riscos internos.

1.2 Uma pequena abordagem sobre o Controle Interno

Embora o objetivo principal deste Manual seja o de registrar e padronizar o método de trabalho da Auditoria Interna - AI, não se pode falar em AI sem antes fazer referência ao que é o Controle Interno.

O Controle Interno deve ser entendido como qualquer ação, método ou procedimento adotado por uma organização, compreendendo tanto a alta administração como os demais níveis gerenciais, relacionando com eficiência operacional e obediência às diretrizes estratégicas, visando aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas sejam atingidos de forma eficiente.

Toda ação adotada pelo Gestor Municipal no intuito de possibilitar que as metas e os objetivos estabelecidos sejam alcançados configuram-se como um Controle Interno.

As atividades de Controle Interno são aquelas que, quando executadas de maneira correta, auxiliam o gestor na assecuração do patrimônio público, na redução de riscos nas operações

Página 3 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

e no aumento da eficiência dos serviços prestados ao público. Dentro destas podemos citar os seguintes tipos:

- a) **preventivos:** para evitar que fatos indesejáveis ocorram. Exemplos: segregação de funções, limites e alçadas, autorizações, documento com duas assinaturas;
- b) **detectivos:** para detectar e corrigir fatos indesejáveis já ocorridos. Exemplos: conciliação e revisão do desempenho esperado;
- c) **diretivos:** para provocar ou encorajar a ocorrência de um fato desejável. Exemplos: entrevistas e questionários junto aos servidores, observação direta;
- d) **contábeis:** procedimentos para salvaguarda do patrimônio público e a fidedignidade dos registros contábeis. Exemplos: inventários, controle físico sobre ativos, conciliação bancária, aprovação/autorização; e
- e) **administrativos:** visam dar eficiência e efetividade na gestão e implementação das políticas públicas. Exemplos: controle de qualidade, treinamentos, estudos para aumentar a eficiência com total transparência.

Em linhas gerais, são objetivos do Controle Interno:

- a) salvaguardar os ativos municipais de prejuízos decorrentes de fraudes ou de erros não intencionais;
- b) antecipar-se, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- c) assegurar a validade e integridade dos dados financeiros e contábeis que serão utilizados para a tomada de decisão;
- d) incrementar a eficiência operacional e promover a obediência às normas internas;
- e) assegurar aderência às diretrizes estratégicas, planos, normas e procedimentos dos Órgãos e Unidades Municipais; e
- f) propiciar informações oportunas e confiáveis sobre os resultados e efeitos atingidos.

1.3 Fundamento Constitucional, Legislação e Normas Aplicadas ao Controle Interno

Antes de aprofundar o tema, deve-se ter noção dos instrumentos legais que norteiam o Controle Interno.

Página 4 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

No que diz respeito à matéria, a Constituição Federal de 1988 – CF/88 confere ao Controle Interno destaque com a introdução dos aspectos voltados à legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação do erário, surgindo, em função disto, a necessidade de uma nova dinâmica no desenvolvimento das atividades de controle junto a Administração Pública.

O artigo 70, parágrafo único da CF/88, estabelece a obrigatoriedade da prestação de contas. Deste modo, toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais a União responda, deve prestar contas.

Ao mesmo tempo, o caput do artigo 74, também da CF/88, estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo manter um Sistema de Controle Interno a fim de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos Órgãos e Unidades da Administração Pública.

Também na Lei Federal nº 4.320/64, observa-se o título VII, do capítulo II, o qual discorre sobre o Controle Interno. De acordo com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 4.320/64, o controle da execução orçamentária compreenderá:

- I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;
- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e
- III - o cumprimento do programa de trabalho, expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

A preocupação jurídico-legal ou formal do Controle Interno é observada nos dois primeiros itens. O inciso I define a universalidade e apresenta a abrangência do Controle Interno. Já o inciso II apresenta a individualização do objeto do Controle Interno, recaindo, assim, aos Agentes da Administração Pública.

O último inciso demonstra o cuidado do legislador com o controle do Orçamento Programa, dado que o alvo é avaliar o cumprimento dos programas de trabalho constantes no Orçamento Anual, avaliando a realização de obras e prestação de serviços.

Já o artigo 77 da referida lei, determina a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária, previamente, concomitantemente e subsequentemente. Nesse caminho, o artigo 78 da citada lei possibilita a existência, a qualquer tempo, do levantamento, da prestação ou da tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

E, por fim, o artigo 80 da mesma lei determina aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes a verificação exata em relação aos limites das cotas trimestrais atribuídas aos Órgãos e Unidades Orçamentárias.

Página 5 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

Outro instrumento legal que requer atenção é a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nessa legislação buscou-se garantir o ajuste fiscal do País por meio da adoção, por parte dos gestores, de políticas mais responsáveis e conscientes de gestão fiscal.

Na medida em que impõe à Administração Pública uma série de mecanismos direcionados a garantir o equilíbrio entre a receita e a despesa, esta Lei Complementar resgata, na área pública, os dois principais instrumentos de gestão: o planejamento e o controle.

Especificamente no tocante ao Controle Interno, o artigo 59 da LRF define:

Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I** - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II** - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III** - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- IV** - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V** - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI** - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

A LRF simplesmente procura pôr em prática o que está preconizado no artigo 31, da Constituição Federal, que assim dispõe:

Art. 31 - A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

2 PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, é o instrumento pelo qual o Controle Interno propõe ao prefeito, para posterior aprovação, quais Órgãos e/ou Unidades serão objeto de auditoria ao longo do exercício.

Ao determinar as ações por meio de metodologias, o responsável deverá informar no PAAI:

- I** - As ações de Auditorias Internas previstas;
- II** - Auditoria: Planejadas ou Extraordinárias;

Página 6 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

III - Objetivos das Auditorias Internas;

IV - Cronograma contendo as datas de início e término dos trabalhos;

V - Locais de realizações; e

VI - Recursos humanos a serem empregados. O PAAI formaliza o planejamento dos exames a serem realizados nos Órgãos e Unidades da Administração Municipal, Direta e Indireta, estando sujeito a reavaliações periódicas em função de novos fatores, visando assegurar que sejam priorizados os fatos mais relevantes. A seguir, os tipos de Auditorias Internas que irão constar no PAAI.

2.1 - Auditorias Planejadas

As Auditorias Planejadas são resultantes da metodologia adotada no PAAI, que utiliza mapeamento com base nos fatores de risco, servindo de ferramenta fundamental para as definições de Auditorias Internas prioritárias, sendo definidas quando da análise conjugada e comparativa dos riscos relacionados às operações dos Órgãos e Unidades integrantes da Administração Municipal.

Como metodologia para a definição dos Órgãos e Unidades da Administração Municipal, os quais farão parte do PAAI, são considerados os fatores de risco segundo os critérios de:

a) Materialidade;

b) Relevância, e

c) Criticidade.

A **Materialidade** consiste no conjunto quantificável de atributos, ou seja, essa abordagem leva em consideração o caráter relativo dos valores envolvidos.

A **Relevância** é caracterizada por aspecto ou fato considerado importante, ainda que não seja material para o Órgão ou Unidade da Administração Municipal.

A **Criticidade** representa o quadro de situações pretéritas peculiares aos Órgãos ou Unidades a serem auditados e que constituem desvios a parâmetros legais. Trata-se da composição dos elementos referenciais de vulnerabilidade, das fraquezas, dos pontos de controle com riscos operacionais latentes, entre outros. Deve-se levar em consideração o valor relativo de cada situação indesejada. A Criticidade é ainda, a condição imprópria, por não conformidade às normas internas, por ineficácia ou por ineficiência de uma situação de gestão. Expressa a não aderência normativa e os riscos potenciais a que estão sujeitos os recursos utilizados.

Página 7 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

2.2 - Auditorias Extraordinárias

As Auditorias Extraordinárias objetivam a verificação de situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo efetuada para suprir demandas advindas do Prefeito Municipal, dos Gestores Municipais, do Auditor Geral, do Controlador Geral, do Ouvidor Geral, Corregedor Geral ou por solicitações de outras autoridades competentes e/ou de Órgãos Externos.

2.3 Auditoria Operacional

Sua finalidade é avaliar as ações gerenciais e os procedimentos relacionados ao processo operacional, ou parte dele, dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, quanto a coleta e análise de informações sobre os resultados dos programas e projetos de governo bem como de suas atividades, objetivando:

- Aferir o desempenho da gestão governamental quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade, procurando subsidiar os mecanismos de responsabilização por desempenho e auxiliando na gerência dos resultados que visem aprimorar os controles e aumentar a responsabilização gerencial.

Sua teoria de abordagem dos fatos é de apoio, pela avaliação do atendimento às normas e apresentação de sugestões para seu aperfeiçoamento, assessoramento ao Gestor Público, com vistas a oferecer recomendações para o aprimoramento dos atos e fatos administrativos, melhoria dos controles e aumento da responsabilidade gerencial.

2.4 Auditoria de Conformidade

Visa certificar, exclusivamente, a observância às normas em vigor. É o exame da subordinação das práticas às normas regentes.

2.5 Auditoria Contábil

É a técnica utilizada para avaliar a adequação contábil que consiste:

- Na coleta de informações e exame dos registros e documentos, para identificação se os registros contábeis foram efetuados de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade; e

Página 8 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

- Se as demonstrações refletem, adequadamente em seus aspectos mais relevantes, a situação econômico-financeira do patrimônio, os resultados do período administrativo examinado e as demais situações nelas demonstradas.

Compreende uma revisão dos registros e documentos e na coleta de informações e confirmações, mediante procedimentos específicos, pertinentes ao controle do patrimônio de um Órgão, uma Unidade ou um Projeto.

2.6 Auditoria de Gestão

Tem como objetivo emitir opinião sobre a gestão com vistas a:

Certificar a regularidade das contas; verificar a realização de contratos, convênios, termos, acordos ou ajustes; e constatar a honestidade na aplicação do recurso público e no zelo da administração de valores e outros bens do Município ou a ele confiados.

Compreende, entre outros, os seguintes aspectos:

- Exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos;
- Verificação do cumprimento da legislação pertinente;
- Exame das peças que instruem o processo de prestação de contas;
- Verificação da eficiência dos sistemas de controle administrativo e contábil;
- Análise da realização físico-financeira em face dos objetivos e metas estabelecidos;
- Análise dos demonstrativos e dos relatórios de acompanhamento produzidos com vistas à avaliação dos resultados alcançados e da eficiência gerencial; e
- Análise da adequação dos instrumentos de gestão - contratos, convênios, termos, acordos, ajustes e outros congêneres, para a consecução dos objetivos do gestor, inclusive quanto à legalidade e diretrizes estabelecidas, entre outros.

2.7 Auditoria de Especial

Tem por finalidade o exame de fatos considerados importantes, de caráter extraordinário ou incomum, sendo realizadas para atender determinação expressa. Deverão ser consideradas especiais todas as Auditorias não enquadradas nos tipos apresentados anteriormente.

Página 9 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

3 EXECUÇÃO DE AUDITORIA

A realização da Auditoria está ligada diretamente a orientação do auditor Geral, visando à definição de seu escopo. Para isso, o mesmo deve se ater as questões relacionadas ao Programa de Auditoria, aos Papéis de Trabalhos a serem utilizados, concluindo-se com as evidências encontradas para a formulação do relatório parcial ou final.

3.1 Programa de Auditoria

Os Programas de Auditoria servem de orientação ao Auditor no curso de seu trabalho. Ao ser elaborado o Programa de Auditoria deve evidenciar o seguinte:

- a) o objetivo do trabalho;
- b) a explicação desse objetivo;
- c) a referência ao método a ser utilizado no exame;
- d) a divisão do trabalho em fases;
- e) a especificação de cada fase;
- f) a preparação de papéis de trabalho; e
- g) o conhecimento prévio e a análise dos trabalhos anteriormente realizados.

As tarefas planejadas são decorrências de razões que serão levadas ao conhecimento dos designados de executá-las, de modo a permitir a observação e a anotação do que for de capital importância à plena realização dos trabalhos e à obtenção de subsídios para futuras orientações.

O Programa de Auditoria deverá permitir um registro histórico do trabalho realizado, devendo oferecer condições de segurança contra possíveis omissões, além de capacitar a revisão e avaliação do exame procedido. Deve ser o Programa de Auditoria concebido de forma a disciplinar o Auditor na obtenção do conjunto de informações de que necessita para se chegar a uma conclusão sobre o exame realizado.

3.2 Papéis de Trabalho

O Auditor, no curso do seu trabalho, deverá documentar todas as questões que considerar importante para gerar evidências suficientes e adequadas, com vistas a fundamentar o relatório final e comprovar que a auditoria foi realizada de acordo com as normas.

Página 10 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

Os papéis de trabalho representam o instrumento de maior importância para o trabalho do Auditor, pois nele estarão documentados e evidenciados todos os exames efetuados que servirão de suporte para o objetivo final da Auditoria.

Os papéis de trabalho são o conjunto de registro da auditoria realizada, em papel, gravação de vídeo, meio eletrônico ou qualquer outro formato, elaborados ou obtidos por um Auditor no decurso de uma Auditoria, ou seja, constitui o registro das verificações efetuadas, das informações recolhidas e das conclusões formuladas no seu relatório e parecer.

Devido às várias fases de trabalho e as diferentes tarefas a desenvolver, não é prático definir normas ou regras sobre a forma e o conteúdo dos papéis de trabalho, no entanto, é desejável que nos documentos de trabalho exista certa uniformização e, por isso, cada documento de trabalho deverá conter os seguintes elementos:

- a) A indicação do Órgão ou Unidade auditada;
- b) O período a que se reporta a Auditoria;
- c) A área e o assunto a que se refere;
- d) A legenda dos símbolos e abreviaturas utilizados; e
- e) O nome de quem o preparou e de quem o reviu, respectivas datas e numeração de páginas.

3.2.1 Tipos de Papéis de Trabalho

Os papéis de trabalho são bastante variados, e vão desde um balancete preparado pela contabilidade até uma simples folha de notas, onde uma conversa é registrada.

Todos os passos executados devem ser anotados nos papéis de trabalho, por exemplo, se uma soma de determinado registro foi efetuada, observações se foram ou não encontradas irregularidades, perguntas feitas pelo Auditor no transcorrer dos trabalhos, bem como as respostas recebidas, devem ser registradas.

Os papéis de trabalho devem:

- Ser objetivos, de forma que se entenda onde o Auditor Interno pretende chegar com seus apontamentos;
- Apresentar o objetivo, alcance e metodologia do trabalho, incluindo os critérios usados para a seleção das amostras;
- Conter a descrição detalhada do trabalho executado e dos fatos incluídos ou não nos relatórios de Auditoria;
- Possuir indicações claras e precisas que permitam concluir que:
- As fases do Plano de Execução de Auditoria foram integralmente cumpridas;

Página 11 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

- O Sistema de Controle Interno foi adequadamente avaliado e as conclusões dessa avaliação consideradas para estabelecer a natureza e a oportunidade das sugestões ou recomendações oferecidas;
- Registrar informações relevantes, isto é, limitar-se aos assuntos que são pertinentes e importantes para cumprir os objetivos do trabalho;
- Ser completos e exatos, com a descrição que permita sustentar os achados, opiniões e conclusões e demonstrar a natureza e o alcance do trabalho realizado;
- Ser suficientemente claros, compreensíveis e detalhados para que um Auditor experiente que não tenha mantido relação direta com o trabalho tenha capacidade de fundamentar as conclusões e recomendações, mediante revisão e de forma que outro leitor entenda sem a necessidade de explicações da pessoa que os elaborou;
- Ser legíveis e ordenados, pois do contrário poderiam perder seu valor como evidência;
- Ser elaborados de forma lógica quanto ao raciocínio, na sequência natural do objetivo a ser atingido;
- Estarem limpos de forma a não prejudicar o seu entendimento;
- Demonstrar a maneira de como se obteve a informação, descritas nas folhas de trabalho, com a indicação dos documentos de suporte e pessoas entrevistadas;
- Servir de documentação de trabalho que sustente as conclusões;
- Servir como índices, referências e resumos adequados de forma a indicar onde estão suportadas as opiniões emitidas e o exame realizado;
- Concluir sobre cada um dos componentes em que se divida o exame; e
- Estar assinado pelo Auditor que o preparou.

3.2.2 Propriedades dos Papéis de Trabalho

Os papéis de trabalho são de propriedade do setor da Auditoria Interna, embora possam servir como fonte de referência para as áreas do Órgão ou Unidade auditado. Devendo sua custódia ficar a cargo da Controle Interno por um período de 5 (cinco) anos contados do julgamento.

4 PROCEDIMENTOS E TÉCNICAS DE AUDITORIA

4.1 Procedimentos

Reunião de abertura - a Reunião de Abertura visa apresentar ao auditado, em linhas gerais, o objetivo do trabalho a ser executado e solicitar o apoio necessário ao bom desempenho

Página 12 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

das atividades que serão desenvolvidas, ocasião em que será entregue o Ofício de Apresentação.

A equipe de Auditoria deve preservar o sigilo de eventuais denúncias a serem investigadas em campo e de outras informações que possam prejudicar o resultado da auditoria.

A requisição de documentos e informações, durante o período de auditoria deverá fixar prazo para seu atendimento, desde que não comprometa o prazo de execução.

A critério da Controladoria poderá ser solicitado o encaminhamento, com a antecedência necessária, do Ofício de Comunicação de Auditoria ao dirigente do órgão, com a finalidade de informar a data prevista para a apresentação da equipe ao órgão.

Quando for o caso, poderão ser solicitados previamente documentos e informações, disponibilização de ambiente reservado e seguro para a instalação da equipe, senha para consulta aos sistemas informatizados e designação de uma pessoa de contato para entrega de documentos.

Procedimento de auditoria constitui-se de verificações previstas no Plano de Auditoria visando obter evidências ou provas suficientes e adequadas quanto ao atendimento dos critérios de auditoria.

Os procedimentos de auditoria podem abranger testes de observância e testes substantivos:

- a) testes de observância: são aqueles destinados a obter razoável segurança de que os controles internos estão funcionando adequadamente; também conhecido como testes de aderência ou de conformidade; e
- b) testes substantivos: são os exames que visam à obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validação dos dados produzidos pelos sistemas administrativos.

4.2 Técnicas de Auditoria

Técnicas de Auditoria: é um conjunto de processos e ferramentas utilizadas pelo controle para a obtenção de evidências, as quais devem ser suficientes, adequadas, relevantes e úteis para conclusão dos trabalhos. Algumas dessas técnicas são descritas a seguir.

- a) Exame (inspeção) físico: exame usado para testar a efetividade dos controles internos administrativos, particularmente daqueles relativos à segurança de quantidades físicas ou qualidade de bens tangíveis. Por exemplo: contagem de estoques, constatação da existência de determinada obra, medição de obra;

Página 13 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

b) Confirmação externa (ou de terceiros) ou Circularização: obtenção de declaração formal e isenta de pessoa independente e estranha ao órgão ou entidade objeto de auditoria.

c) Exame de documentos: comprovação por meio de documentos, da autenticidade de atos e fatos de interesse da auditoria. Por exemplo: exame de notas fiscais, exame dos termos de contrato devidamente assinados. Quem procede ao exame dos documentos originais deve atentar para: — autenticidade: comprovação de que o documento é autêntico e, portanto, merece fé; — normalidade: constatação de que o documento se refere a ato compatível com a atividade do órgão ou entidade; —aprovação: verificação se o documento foi assinado ou aprovado por servidor competente; e — registro: verificação se o registro da ação da qual resultou o documento foi feito de modo adequado e lançado contabilmente, quando for o caso.

d) Exame da escrituração: constatação da veracidade das informações registradas nos sistemas corporativos. Por exemplo: verificação de despesas de viagens, conciliação de saldos em contas bancárias, registro da despesa no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária;

e) Conferência de cálculos: verificação se as operações matemáticas estão corretas. Por exemplo: cálculo de juros, cálculo do preço total de etapa de obra com base em preço unitário; Entrevista: investigação por meio de perguntas e respostas. Devem-se evitar questionamentos desnecessários. É recomendável que o auditor busque previamente informações sobre o objeto/órgão auditado;

f) Exame dos registros auxiliares: técnica por meio da qual se verifica a fidedignidade dos registros principais por meio do exame dos registros auxiliares que são suporte àqueles. Por exemplo: exame de o registro auxiliar de estoques ou dos registros de tombamento de bens patrimoniais;

g) Correlação das informações obtidas: constatação do relacionamento harmônico das informações obtidas. Colejamento de informações obtidas de fontes independentes, autônomas e distintas. Essa técnica procura a consistência mútua entre diferentes amostras de evidência;

h) Entre outras que seja pertinentes;

Observação: exame visual que pode revelar erros e problemas. Depende de argúcia, conhecimentos e experiência de quem realiza a auditoria. Por exemplo: observação de itens obsoletos durante a contagem de estoque;

i) Amostragem: processo de coleta de informação sobre o todo (universo) mediante exame de parte (amostra representativa) definida de forma imparcial e aleatória; e

Página 14 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

j) Corte das operações: representa a "fotografia" do momento chave de um processo, o corte interruptivo das operações ou transações para apurar, de forma seccionada, a dinâmica de um procedimento. Representa a "fotografia" do momento chave de um processo.

k) Rastreamento: investigação minuciosa, com exame de documentos, setores, unidades, órgãos e procedimentos interligados, visando dar segurança à opinião do responsável pela execução do trabalho sobre o fato observado.

5 AMOSTRAGEM DE AUDITORIA

5.1 Amostragem

Amostragem é a utilização de um processo para a obtenção de dados aplicável a um conjunto, denominado universo ou população, por meio do exame de uma parte deste conjunto denominada amostra.

Amostragem estatística é aquela em que amostra é selecionada cientificamente com a finalidade de que o resultado obtido possa ser estendido ao conjunto de acordo com a teoria da probabilidade ou com as regras estatísticas. O emprego de amostragem estatística é recomendável quando os itens da população apresentam características homogêneas. Amostragem não estatística (por julgamento) é aquela em que a amostra é determinada pelo auditor, utilizando sua experiência, critério e conhecimento da entidade.

Ao usar métodos de amostragem estatística ou não estatística, o auditor deve planejar e selecionar a mostra de auditoria, aplicar a essa amostra procedimentos de auditoria e avaliar os resultados da amostra, de forma a proporcionar evidência de auditoria suficiente e apropriada.

5.2 Métodos de Amostragem

I — Amostragem Aleatória Simples (casual ou Randômica) — todos os elementos da população devem ter a mesma chance de serem escolhidos para compor a amostra. São consequências da amostragem aleatória simples:

- a) amostras de mesmo tamanho têm iguais probabilidades de ocorrência;
- b) a probabilidade de um dado elemento ser incluído numa amostra é proporcional ao tamanho da amostra;

Página 15 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

c) no caso de termos uma variável contínua, podemos dizer que a probabilidade de incluir um dado intervalo de valores na amostra é igual a porcentagem de elementos da população que está naquele intervalo.

II - Amostragem Aleatória Estratificada — é utilizada quando existe uma população dividida em grupos distintos. Nesse caso, deve-se dividir a população em subpopulações, cada qual contendo um grupo de unidades de amostragem com características homogêneas ou similares. Aplicar-se-á uma seleção aleatória para cada faixa, a fim de selecionar as notas fiscais a serem auditadas.

III - Amostragem Sistemática — é o processo de obtenção de amostras no qual os elementos são selecionados segundo intervalos regulares de tempo.

IV - Amostragem por Conglomerado ou por grupos — é aquela que considera a população subdividida em subgrupos de elementos geograficamente (fisicamente) próximos, que são denominados conglomerados. São exemplos de conglomerados as pessoas de um bairro, os bairros de uma cidade, os Municípios de um Estado. Os conglomerados não são necessariamente grupos homogêneos dos valores da variável de estudo, ao contrário do que acontece com os estratos.

6 EVIDÊNCIAS E ACHADOS DE AUDITORIA

6.1 Evidências de Auditoria

É o conjunto de fatos comprovados, suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria de modo a documentar os achados e respaldar as opiniões e conclusões do auditor.

As constatações, conclusões e recomendações de auditoria devem basear-se em evidências de auditoria.

É o conjunto de fatos comprovados, suficientes e competentes, obtidos com a aplicação dos procedimentos de auditoria de modo a documentar os achados e respaldar as opiniões e conclusões do auditor. As constatações, conclusões e recomendações de auditoria devem basear-se em evidências de auditoria.

6.1.1 Tipos de Evidência:

- a) física: obtida em decorrência de inspeção física de pessoas, bens ou transações. Normalmente é a apresentada sob as formas de fotografias, gráficos, memorandos descritivos, mapas, amostras físicas;
- b) documental: obtida dos exames de ofícios, contratos, documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos, duplicatas quitadas) e de informações

Página 16 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

prestadas por pessoas de dentro e de fora da entidade auditada. A evidência obtida de fontes externas é mais fidedigna que a obtida na própria organização auditada.

- c) testemunhal: decorre da aplicação de entrevistas ou questionários.
- d) analítica: decorre da conferência de cálculos, comparações, correlações e análises feita pelo auditor, dentre outras.

6.2 Achados de Auditoria

Um achado de auditoria surge da avaliação entre um critério ou padrão preestabelecido como adequado ou esperado e uma condição encontrada durante a realização dos procedimentos de auditoria. Em suma, a equipe de auditoria estabelece questões e/ou sub-questões durante o planejamento da auditoria a serem respondidas na execução. Para essas questões e/ou sub-questões são definidas previamente respostas esperadas e adequadas ao questionamento. A avaliação dos achados depende dos seus requisitos, conforme descrito a seguir.

6.2.1 Requisitos básicos

- a) ser relevante para os objetivos dos trabalhos de auditoria;
 - a. estar devidamente fundamentado em evidências, as quais devem ser capazes de demonstrar que a situação registrada realmente existe ou existiu;
- b) mostrar-se convincente, ou seja, ser consistente em cada um de seus componentes, de forma que mesmo um terceiro (prudente e informado) que não tenha participado da auditoria o compreenda e o aceite.

6.2.2 Atributos de um achado

Situação encontrada (condição) – o que é

Situação existente identificada e documentada durante a auditoria.

Causa - razão do desvio com relação ao critério

Razão da diferença entre a situação encontrada (condição) e o critério. A causa é o elemento sobre o qual incidirão as ações corretivas que serão propostas.

Sua identificação consiste na determinação dos fatores que levaram ou permitiram o descumprimento de um critério.

A causa não é uma hipótese, uma possibilidade. É uma circunstância concreta, que pode ser objetiva ou subjetiva

Efeito - consequência da situação encontrada

Página 17 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

Consequência da diferença constatada pela auditoria entre condição e critério.

O efeito indica a gravidade da situação encontrada e determina a intensidade da ação corretiva.

Poderá ser:

- a) real - algo que aconteceu, um efeito concreto.
- b) potencial - risco, uma possibilidade.

Critério – o que deveria ser

Norma ou o padrão adotado, por intermédio do qual o auditor mede ou valora a condição.

Relevância - importante para o objetivo da auditoria

Deverá ser relevante para os objetivos da auditoria, não se constituindo em falhas meramente formais, sem impacto ou efeito concreto na área, processo ou contrato audilado.

Quando o critério é comparado com a situação existente, surge o achado de auditoria.

O achado pode ser negativo, quando revela impropriedade ou irregularidade, ou positivo quando aponta boas práticas de gestão.

6.3 Evidências do Achados

Evidências são informações obtidas durante a auditoria e usadas para fundamentar os achados, são a comprovação dos achados.

Para que possam ser aceitas, as evidências devem possuir os atributos:

- **Suficiência**
 - Deverão ser juntados ao relatório os elementos necessários à confirmação dos achados.
- **Relevância**
 - Pertinência ao tema e diretamente relacionada com o achado.
- **Validade e confiabilidade**
 - Essas características têm relação com três aspectos específicos:
 - Autenticidade

Página 18 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

- Os documentos identificados como evidência têm de ter uma validade intrínseca (não se pode considerar o documento sobre o qual haja suspeita de falsificação).

- **Confiabilidade**

- Validade da fonte. Por exemplo: Siatic.

- **Exatidão da fonte**

A fonte não pode ser presumida, deve ser concreta, informada e declarada.

6.4 Matriz de Achado

Os achados serão incluídos de modo resumido no relatório de auditoria e detalhados em matriz de achados. A matriz de achados facilita a organização, a estruturação e a revisão dos trabalhos, além de melhorar a interação entre os integrantes da equipe de auditoria. Excepcionalmente, poderão ser utilizados outros meios para identificação e apresentação dos achados.

A matriz de achados será elaborada conforme o Anexo III deste manual e conterá, no mínimo, a descrição sumária dos achados, o critério esperado, a condição encontrada, as possíveis causas, os possíveis efeitos, as evidências que fundamentam o achado e as recomendações do auditor interno ou da equipe de auditoria. Também podem ser criadas questões e subquestões de auditoria, detalhadas informações a respeito das evidências, identificadas as boas práticas e demonstrados os benefícios esperados pela adoção das recomendações.

7 COMUNICAÇÃO DE AUDITORIA

Os resultados das auditorias serão comunicados por meio de Relatório de Auditoria. O relatório de auditoria é a exposição detalhada de circunstâncias e fatos observados em auditoria. Deve incluir, necessariamente, objetivo, escopo e metodologia aplicada, breve descrição do objeto auditado e dos testes realizados, fragilidades detectadas.

7.1 Relatório de Auditoria

O Relatório Final de Auditoria é a exposição detalhada com base nas constatações encontradas nos trabalhos de Auditoria realizados. Deve incluir, necessariamente, objetivo, escopo e metodologia aplicada, breve descrição do objeto auditado, dos testes realizados, das fragilidades detectadas e parecer, cabendo ao Controlador Interno comunicar à autoridade competente os resultados apurados.

Página 19 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

Os relatórios de auditoria deverão ser pautados pelos seguintes princípios básicos:

- a) **Clareza** - Produzir textos de fácil compreensão. Evitar a erudição, o preciosismo, o jargão, a ambiguidade e restringir ao máximo a utilização de expressões em outros idiomas, exceto quando se tratar de expressões que não possuam tradução adequada para o idioma português e que já se tornaram corriqueiras. Termos técnicos e siglas menos conhecidos devem ser utilizados desde que necessários e devidamente definidos em glossário. Quando possível, complementar os textos com ilustrações, figuras e tabelas. Usar palavras e expressões em seu sentido comum, salvo quando o relatório versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área.
- b) **Convicção** - Expor os achados e/ou as conclusões com firmeza. Não utilizar expressões que denotem insegurança, como "SMJ", "parece que" ou "entendemos".
- c) **Concisão** — Ir direto ao assunto. Não utilizar comentários complementares desnecessários nem fugir da ideia central. Intercalações de textos devem ser utilizadas com cautela, de modo a não dificultar o entendimento pelo leitor. Não devem ser utilizados comentários entre aspas com sentido dúbio ou irônico. Dizer apenas o que é requerido, de modo econômico, isto é, eliminar o supérfluo, o floreio, as fórmulas e os clichês. A transcrição de trechos de doutrina e/ou jurisprudência que compoñham o critério deve restringir-se ao mínimo necessário. A transcrição de trechos de evidências documentais somente deverá ser feita quando for essencial ao entendimento do raciocínio. O relatório não deve exceder trinta páginas, excluídos a folha de rosto, o resumo, o sumário, as listas de figuras e tabelas, os anexos e os documentos juntados, exceto quando houver achados de alta complexidade.
- d) **Exatidão** - Apresentar as necessárias evidências para sustentar seus achados, conclusões e propostas, procurando não deixar espaço para contra argumentações. A exatidão é necessária para assegurar ao leitor que o que foi relatado é fidedigno e confiável. Um erro pode pôr em dúvida a validade de todo o relatório e pode desviar a atenção da substância do que se quer comunicar. As evidências relatadas devem demonstrar a justeza e a razoabilidade dos fatos descritos. Retratar corretamente significa descrever com exatidão o alcance e a metodologia, e apresentar os achados e as conclusões de uma forma coerente com o escopo da fiscalização.
- e) **Relevância** - Expor apenas aquilo que tem importância dentro do contexto e que deve ser levado em consideração. Não discorrer sobre ocorrências que não resultem em conclusões.

Página 20 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

f) Tempestividade - Cumprir o prazo previsto para a elaboração do relatório, sem comprometer a qualidade.

g) Objetividade - Apresentar o relatório de forma equilibrada em termos de conteúdo e tom. A credibilidade de um relatório é reforçada quando as evidências são apresentadas de forma imparcial. A comunicação deve ser justa e não enganosa, resguardando-se contra a tendência de exagerar. Interpretações devem ser baseadas no conhecimento e compreensão de fatos e condições.

O relatório obedecerá, dentro do possível, a seguinte disposição:

a) Folha de rosto: destina-se a apresentar, de forma sucinta, os dados relativos à identificação do trabalho de auditoria realizado;

b) Resumo: apresentação concisa e seletiva da auditoria, que ressalta o objetivo e as questões de auditoria, a metodologia utilizada, os achados de auditoria mais relevantes, o volume de recursos fiscalizados, os benefícios potenciais, as conclusões e as propostas de encaminhamento mais importantes;

c) Sumário: relação em ilens e subilens dos capítulos dos relatórios, com indicação do número da página na qual estão contidos;

d) Introdução: parte destinada aos antecedentes relacionados à auditoria, à visão geral de seu objeto, ao objetivo e escopo dos trabalhos, à estratégia metodológica e à forma de organização do relatório.

e) Resultados da auditoria: é a parte destinada à apresentação dos achados de auditoria.

7.2 Recomendação

Após a constatação e prova de certa discrepância entre a situação existente e o critério (o que deveria ser), o Auditor (Controlador Interno) efetuará a recomendação.

A Recomendação é a manifestação sobre as deficiências ou irregularidades na situação encontrada, sua gravidade e relevância seguida de sugestão de ação de correção ou de melhoria.

Quando da formulação das recomendações, o Auditor (Controlador Interno) deve focar no "o que" poderá ser melhorado ou corrigido e não "como". Isso se deve ao fato de que o Auditor (Controlador Interno) não pode alegar ser a sua, a única forma para solucionar o problema identificado.

As recomendações deverão ser formuladas em linguagem clara e objetiva, devendo ser efetuadas, preferencialmente, ao término de cada Auditoria, limitando-se o uso das mesmas,

Página 21 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

durante a Auditoria, aos casos em que a critério do Auditor, o saneamento da falha ou deficiência tiver caráter de urgência.

8 MONITORAMENTO

O Monitoramento é a verificação do cumprimento das recomendações do relatório da Auditoria e dos resultados delas advindos, objetivando a verificação das providências adotadas e seus efeitos. Compreende o acompanhamento dos pressupostos do Controle Interno, visando assegurar a sua adequação aos objetivos, ao ambiente, aos recursos e aos riscos.

O seu principal objetivo é aumentar a efetividade da Auditoria, acrescentando a probabilidade de resolução dos problemas identificados no relatório. O monitoramento possibilita aos Gestores e demais partes envolvidas identificar as barreiras enfrentadas na implementação das recomendações propostas.

É por meio do monitoramento que é possível avaliar a qualidade das Auditorias, permitindo visualizar as oportunidades de aperfeiçoamento, de aprendizado e de quantificação de seus benefícios.

8.1 Plano de Ação

Dar-se-á o monitoramento com base no Plano de Ação proposto pelo gestor responsável da área auditada. Após a anuência do gestor em relação às recomendações elaboradas, este deve elaborar o Plano de Ação visando solucionar as ocorrências apontadas no Relatório de Auditoria e o respectivo cronograma de implementação do Plano de Ação.

O Plano de Ação deve definir um cronograma onde serão apresentados os responsáveis, atividades e prazos, visando atender as recomendações, assim possibilitará ao Auditor acompanhar o processo de monitoramento e aumentar sua efetividade de implementação.

Espera-se que o Plano de Ação seja praticável e que impliquem em redução de despesas, aumento de receitas, melhoria de desempenho, eliminação de desperdícios, melhorias organizacionais, melhorias no Controle Interno trazendo assim mais transparência e que dessa maneira os atos da Auditoria Interna possam atender os requisitos da Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

Página 22 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

8.2 Relatório de Monitoramento

O Relatório de Monitoramento é o instrumento formal e técnico onde deverá conter informações suficientes, de forma que não tome necessária, para o entendimento do tema, a leitura do Relatório de Auditoria.

O objetivo desse relatório é apresentar a situação de implementação das recomendações, demonstrar o benefício efetivo advindo dessa implementação e o custo/benefício da Auditoria.

9 CONCLUSÃO

A elaboração deste Manual de Auditoria não teve como objetivo abordar exaustivamente todos os temas relacionados à prática de auditoria. Os princípios, conceitos e procedimentos aqui apresentados devem ser compreendidos como diretrizes fundamentais, não limitando a atuação do auditor interno. Assim, é permitido ao auditor recorrer a outros métodos e abordagens, desde que respeitem as normas e orientações aplicáveis.

A função da auditoria no setor público é essencialmente voltada à análise e avaliação de procedimentos administrativos, bem como à supervisão e ao aprimoramento do sistema de Controle Interno. Por meio da identificação de oportunidades de melhoria, a auditoria busca promover a eficiência, a transparência e a governança.

Este manual visa fornecer aos auditores internos ferramentas técnicas e metodológicas que facilitem o exercício de suas funções, além de fomentar uma interação produtiva e colaborativa entre os auditores e o auditado. Dessa forma, espera-se contribuir para a construção de um ambiente organizacional baseado na confiança, na ética e no compromisso com a melhoria contínua.

10 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal Brasileira. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm

Página 23 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

Ministério da Fazenda. Instrução Normativa SFC/MF nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Legislacao/Arquivos/InstrucoesNormativas/IN01_06abr2001.pdf

Presidência da República. Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3591.htm

Resolução CFC nº 02, de 08 de junho de 2006. Aprova a NBC T 12 – Da Auditoria Interna. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_986.doc

Resolução CFC nº 1.035, de 26 de outubro de 2005 - Aprova a NBC T 11.4 - Planejamento da Auditoria. Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct11_4.htm

BRASIL. Constituição Federal Brasileira. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade da gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp101.htm

Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4320.htm

Ministério da Fazenda. Instrução Normativa SFC/MF nº 01, de 06 de abril de 2001. Define diretrizes, princípios, conceitos e aprova normas técnicas para a atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Legislacao/Arquivos/InstrucoesNormativas/IN01_06abr2001.pdf

Presidência da República. Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000. Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3591.htm

Página 24 de 25



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560



MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO

Resolução CFC nº 02, de 08 de junho de 2006. Aprova a NBC T 12 – Da Auditoria Interna. Disponível

em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_986.doc

Resolução CFC nº 1.035, de 26 de outubro de 2005 - Aprova a NBC T 11.4 - Planejamento da Auditoria.

Disponível em: http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/nbct11_4.htm



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

PORTARIA Nº 001/2025 – SEADM

O Senhor **ROGERIO PEREIRA DA SILVA**, Secretário de ADMINISTRAÇÃO de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 538/2016 e pelo Decreto Municipal n.º 1421/2022 .

RESOLVE:

I – Conceder diárias, conforme se especificação a seguir:

BENEFICIÁRIO	DESTINO	DATA INÍCIO	DATA FIM	QT	FINALIDADE	LEGENDA	VALOR
RODRIGO NOGUEIRA DE SOUZA	ARAPONGAS-PR	22/01/2025	22/01/2025	1	REQUERIMENTO DE DIARIA COM FINALIDADE DE VIAGEM A CIDADE DE ARAPONGAS-PR A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE	"I"	80,00

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“PAÇO MUNICIPAL “29 DE ABRIL”

Quarto Centenário – Paraná, 22 de Janeiro de 2025.

ROGERIO PEREIRA DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - CPSAPAT

PROGRAMA AUXÍLIO-TRANSPORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO-TRANSPORTE

O MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO, ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n.º 01.619.104/0001-41, por intermédio da Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte, composta através do Decreto Municipal nº 1798 de 20/01/2025, torna público o presente Edital, visando convocar estudante de nível técnico e superior, de ensino presencial, que tenham por objetivo o deslocamento do Município de Quarto Centenário para instituições de ensino em outros Municípios, nos termos da Lei Municipal n.º 723/2022, de 06/07/2022 e Lei Municipal nº 769/2023, de 17/10/2023 critérios contidos neste edital.

Os interessados poderão retirar o Edital na Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou no site do Município www.quartocentenario.pr.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto deste edital é o chamamento público de estudante de nível técnico e superior, de ensino presencial, que tenha por objetivo o deslocamento da sede do Município de Quarto Centenário para instituições de ensino em outros Municípios.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA ENTREGA DO ENVELOPE - CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado deverá apresentar a documentação para credenciamento, junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Quarto Centenário, localizada na Avenida Paraná n.º 1249, Quarto Centenário – PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 de segunda-feira a sexta-feira, a partir de **23/01/2025**.

3. ENVELOPE – CREDENCIAMENTO

3.1. Objetivando o credenciamento o proponente deverá apresentar os seguintes requisitos:

3.1.1 cópia do RG e CPF do estudante;

3.1.2 comprovante de residência civil do aluno e/ou de seu gestor (contrato de locação, conta de água, conta de energia elétrica, conta de telefonia fixa ou qualquer outro documento apto a comprovar residência no Município há, pelo menos, um ano, ou

3.1.3 comprovante de domicílio tributário/fiscal do estudante e/ou de seu gestor (cópia do comprovante de recolhimento do tributo, cujo domicílio fiscal seja específico no Município de Quarto Centenário – Paraná, tais como: se MUNICIPAL - IPTU, TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU PODER DE POLÍCIA, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA; se ESTADUAL - IPVA, ICMS; se FEDERAL – IRPF, INSS, ITR, etc.

3.1.4 comprovante de matrícula no ensino técnico ou superior, na forma presencial em estabelecimento de ensino fora do Município de Quarto Centenário (**atualizado**);

3.1.5 Declaração comprometendo-se a cumprir jornada de até 5h (cinco horas) anuais de (horas atividades – conforme seu



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

nível de formação), para em conjunto com Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, executar ações em prol da municipalidade.

3.1.6 comprovante de existência de conta bancária em favor do estudante ou parente até segundo grau;

3.1.7 Requerimento de Credenciamento ao Programa Auxílio Transporte, conforme Anexo I.

3.1.8 Comprovante de Carga horária.

4. DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO – CREDENCIAMENTO

4.1. Após a entrega da documentação de credenciamento, a Comissão analisará e emitirá a listagem dos estudantes classificados, da qual será dada publicidade no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário.

4.2. Apresentação de atestado discriminando: quais são os beneficiários - (ofício expedido pelo representante dos universitários).

5. BENEFÍCIO

5.1. Os Estudantes poderão apresentar a documentação para requerer o benefício, junto a Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Quarto Centenário, localizada na Avenida Paraná n.º 1249, Quarto Centenário – PR, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 até o quinto dia de cada mês.

6. DA ANALISE DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO BENEFÍCIO

6.1 Os documentos apresentados para fins de requerer o benefício relativo ao Programa Auxílio-Transporte, serão analisados:

a) até cinco dias após o prazo máximo para apresentação do requerimento.

7. DA APRESENTAÇÃO DO RESULTADO

7.1 Após conclusões das análises serão apresentados relatórios conclusivos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para edição e publicação do Ato de Concessão nos respectivos períodos.

a) até cinco dias após o prazo máximo das análises dos requerimentos;

8. DA APRESENTAÇÃO DO RECIBO E DO PAGAMENTO:

I O recibo emitido pela empresa de transporte, deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês na Secretaria Municipal da Educação.

II Os recibos entregues até o dia 10 (dez) do mês, poderão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mesmo mês, os recibos entregues após esta data, serão pagos até o dia 10 (dez) do mês seguinte.

8.1 A Secretaria da Fazenda após receber a comunicação do Chefe do Poder Executivo constando o Ato de



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

Concessão do auxílio financeiro, providenciará o processamento do empenho, da liquidação e do pagamento do auxílio até o dia 20 de cada mês.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA

9.1 O valor mensal do Auxílio-Transporte, poderá ser pago até:

CIDADE	VALOR
Assis Chateaubriand/Pr	R\$ 220,00 (duzentos e vinte)
Campo Mourão/PR	R\$ 300,00 (trezentos)
Cascavel/PR	R\$ 300,00 (trezentos)
Goioerê/PR	R\$ 100,00 (cem)
Toledo/PR	R\$ 300,00 (trezentos)
Umuarama/PR	R\$ 300,00 (trezentos)

9.2. O Executivo Municipal poderá proceder a uma revisão do valor do benefício em caso de queda acentuada na arrecadação ou aumento significativo e justificado das despesas.

9.3 O repasse dos valores correspondentes ao auxílio-transporte será realizado mediante transferência bancária em favor do estudante, na conta bancária que for indicado formalmente no Requerimento de Benefício.

9.4 O Auxílio-Transporte será concedido somente a estudantes com residência e/ou domicílio tributário no Município de Quarto Centenário durante o período de aulas, observados os critérios deste Edital:

9.5 Após a concessão do auxílio financeiro, este, somente será mantido se forem atendidas as condições da Lei Municipal nº 723/2022, de 06/07/2022:

9.6 O Auxílio-Transporte não será pago nos seguintes casos:

9.6.1 quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;

9.6.2 ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;

9.6.3 mudança de residência para outro Município.

9.7 Sem prejuízo da sanção penal e demais penalidades cabíveis, os beneficiários que gozarem ilicitamente do auxílio, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral das importâncias recebidas indevidamente, corrigidas na forma disposta na legislação vigente.



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

9.9 Dúvidas serão solucionadas pela Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio-Transporte.

Quarto Centenário - Paraná, 21 de Janeiro de 2025.

Angela Ferreira Tunin
Presidente – CPSAPAT

Rogério Pereira da Silva
Secretário – CPSAPAT

João Pedro Molina Nunes
Membro – CPSAPAT

Gustavo de Souza Silva Faria
Membro – CPSAPAT

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO AO PROGRAMA AUXÍLIO-TRANSPORTE

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO			
Nome			
Endereço			
Bairro			
Cidade		Estado	
RG		CPF	
Registro Acadêmico		Telefone	
Instituição de Estudo			



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

Período que está Cursando	
Frequência em dias semanais	
Dados Bancário	Instituição Bancária para transferência: Número do Banco: Número da Agência: Número da Conta: Titular da Conta: CPF do titular da Conta Bancária: OU PIX
Observação	

Número de laudas protocoladas: _____

Recebido em : ____/____/____.

Assinatura do Candidato

Visto de Recebimento

INSTRUÇÕES:

- O candidato deverá apresentar o Formulário de Apresentação de Títulos previamente preenchido em duas vias;
- Somente serão analisados pela COMISSÃO EXAMINADORA os requerimentos protocolados dentro dos prazos previstos, conforme normas estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 001/2025.

DECLARAÇÃO



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

_____, brasileiro, estudante, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº _____ e CPF, residente e domiciliado _____, matriculado no curso _____ na Instituição _____, no (ano/semestre/período) _____ do ano letivo _____. Declaro para fins de comprovação de adesão ao Programa Auxílio-Transporte, que me comprometo a cumprir a jornada de até 5h (cinco horas) anuais de horas atividades conforme meu nível de formação, para em conjunto com Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, executar ações em prol da municipalidade.

Para que tenha efeitos legais, dato e assino.

Quarto Centenário – Paraná, ____/____/____

Nome _____



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, o Sr. **WILSON AKIO ABE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 1.514/2023, de acordo com as decisões e pareceres proferidos nos autos do processo em tela, resolve:

01 - **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** a presente contratação, nestes termos:

Processo Administrativo Nº:	07/2025
Contratação Direta Nº:	01/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto:	CUSTEIO DE DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE “ÁGUA TRATADA” PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DESTA MUNICIPALIDADE.
Data de Adjudicação e Homologação:	22/01/2025

02 – **FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO:**

Nome/Razão Social:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR
CPF/CNPJ Nº:	76.484.013/0001-45

03 – **LOTE/ITEM:**

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA.	UNID.	1	R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00

04 – **VALOR TOTAL ADJUDICADO E HOMOLOGADO: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

Paço Municipal “29 de Abril”
Quarto Centenário/PR, 22 de janeiro de 2025

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, com sede administrativa, na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, centro, na cidade de Quarto Centenário/PR, inscrito no CNPJ Nº 01.619.104/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. WILSON AKIO ABE, **ratifica** o **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme quadro abaixo:

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025	
NÚMERO DO PROCESSO Nº 07/2025	
CONTRATADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR	CNPJ: 76.484.013/0001-45
OBJETO: CUSTEIO DE DESPESAS COM O FORNECIMENTO DE “ÁGUA TRATADA” PARA ÓRGÃOS INTEGRANTES DESTA MUNICIPALIDADE.	
VALOR TOTAL: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)	
DATA: 22 de janeiro de 2025	
FORO: Comarca de Goioerê, Estado do Paraná.	

Paço Municipal “29 de Abril”
Quarto Centenário/PR, 22 de janeiro de 2025

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal



Órgão Oficial Eletrônico

Município de Quarto Centenário – PR

De acordo com a Lei nº 593, de 13 Março de 2018

QUARTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2025 – ANO III, EDIÇÃO Nº 1560

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE TRANSFERENCIA DA UNIÃO

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, notifica a Câmara Municipal, aos Partidos Políticos e as Entidades Empresariais com sede neste Município que, em cumprimento ao art. 2º da Lei nº. 9.452/97 que os recursos provenientes da União, encontram-se registrados em sistemas de gestão, cujos registros podem ser conferidos no portal de transparências, aba Execução (Receita) Grupos: 1. Receitas Correntes e 2. Receitas de Capital – sub grupos 1.7.1 Transferências da União e de suas Entidades e 2.4.1 Transferências da União e de suas Entidades.

OBS. Eventuais dúvidas contatar o setor financeiro da Municipalidade Quarto Centenário, Estado do Paraná.

**MARCOS
ANTONIO
DA SILVA DE
CRISTO:0072
1477925**

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO DA SILVA
DE CRISTO:00721477925
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO),
ou=10566483000140,
ou=presencial, cn=MARCOS
ANTONIO DA SILVA DE
CRISTO:00721477925
Dados: 2025.01.22 15:17:43
-03'00'

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

CARLOS AUGUSTO DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda Interino